A - 8 — POLÍTICA — EXTERIOR — Segunda-feira, 15 de agosto de 1988

FOLHA DE

Constituinte mantém os direitos individuais aprovados no 1º turno

Da Redação

O Congresso constituinte manteve prati-camente inalterado o texto do capítulo sobre os Direitos Individuais e Coletivos, aprovado no primeiro turno.



O governo e seus representantes no Congresso foram os maiores derrotados nas duas primeiras semanas

de votação do segundo turno.

O Palácio do Planalto tentou suprimir a necessidade de ordem judicial para a realização de prisões (art. 5°, inciso LXII), mas conseguiu apenas introduzir uma exceção para o caso das transgressões militares. O governo também queria suprimir o direito de qualquer pessoa îngres-sar na Justiça com uma ação de inconstitucionalidade, para anular os atos (ou omissões) que atentassem contra os preceitos da nova Carta. Fracassou.

O líder do PFL, deputado federal José Lourenço (BA), disse que seu partido lutaria pela supressão do mandado de injunção. O mandado de injunção impede que um direito fundamental deixe de ser exercido caso a lei que regulamente a questão ainda não tenha sido aprovada. O plenário manteve o mandado de injunção. O PFL também tentou suprimir a norma que que assegura-va que os direitos fundamentais aprovados teriam vigência imediata, mas não teve sucesso.

Os partidos de esquerda também apresentaram suas emendas. O PT queria suprimir a garantia aos direitos de propriedade e de herança; a inclusão do tráfico de drogas e do terrorismo entre os crimes imprescritíveis e inafiançáveis e a possibilidade de existência da pena de morte em caso de guerra decla-rada. Todas estas emendas não alcançaram os 280 votos necessários para a aprovação. A manutenção de alguns direitos previstos no capítulo (como o habeas-data, o mandado de injunção, a ação de inconstitucionalidade) podem ser considerados, no entanto, como uma vitória dos partidos de esquerda e do PMDB.

OS NOVOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Foram aprovados pelo Congresso constituinte os seguintes direitos individuais e coletivos*:

- 1. Iqualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (inciso I).
- 2. Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento degradante (inciso III).
- 3. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato (inciso IV).
- 4. Ninguém será privado de direitos em virtude de crença religiosa ou convicção política (inciso VIII).
- 5. A casa é asilo inviolável do morador. Ninguém nela pode penetrar sem o seu consentimento, exceto em casos de flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou por determinação judicial (inciso XII).
- 6. Todos podem se reunir pacificamente em locais abertos ao público, mas as autoridades devem ser notificadas previamente (inciso XVI).
- 7. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos, exceto a de caráter paramilitar (inciso XVII).
- 8. É garantido o direito de propriedade; a propriedade deve atender à sua função social (incisos XXII e XXIII).
- 9. A pequena propriedade rural não pode ser penhorada para pagamento de dividas(inciso XXVI).
- 10. É garantido o direito de herança (inciso XXXI)
- 11. O racismo, a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos são crimes imprescritíveis e inafiancáveis (incisos XLIII e XLIV).
- 12. Não haverá penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (inciso XLVIII).
- 13. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (inciso LV).

- 14. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem judicial, salvo no caso das transgressões e crimes militares (inciso LXII).
- 15. Será concedido habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção (inciso LXIX).
- 16. Será concedido o mandado de segurança para proteger direitos individuais contra abuso de poder ou ato ilegal cometido por autoridade pública (inciso LXX).
- 17. Os partidos políticos, os sindicatos e outras associações de caráter legal podem impetrar mandado de segurança para proteger os direitos de seus membros ou associados (inciso LXXI).
- 18. Será concedido mandado de injunção para proteger os direitos previstos na Constituição que ainda não tenham sido regulamentados (inciso LXXII).
- 19. Qualquer brasileiro pode solicitar a concessão de habeas-data, para conhecer as informações relativas a sua pessoa existentes em bancos de dados oficiais ou de caráter público, e para retificá-las, se necessário (inciso LXXIII).
- 20. Qualquer cidadão pode propor ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico-cultural, à moralidade administrativa e ao meio ambiente (inciso LXXIV).
- 21. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (parágrafo 1º).
- * O capítulo Dos Direitos Individuais e Coletivos possui apenas um artigo, o de número 5.